



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 101/2002
DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Município a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Psicóloga	20	500,00
01	Fisioterapeuta	20	500,00
01	Nutricionista	20	500,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com vencimento em 31 de dezembro de 2002, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado são os estabelecidos nesta lei e, no que couber, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruz Alta LC-004/95.

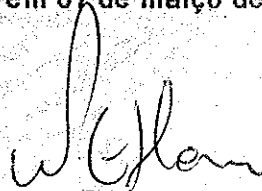
Art. 4º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas à contratação em conformidade com o anexo I da presente Lei.

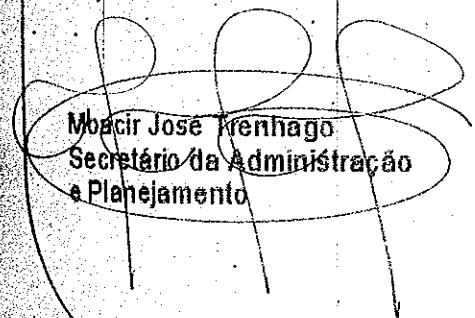
Art. 5º. As partes contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação mediante comunicação prévia de 30 dias, bem como, nos casos em que restar configurada uma das hipóteses de justa causa previstas na Lei Complementar nº 004/95, no seu art. 206.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 07 de março de 2002

Registre-se e publique-se.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Moacir José Brenhago
Secretário da Administração
e Planejamento

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 101

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 07/03/2002

Reconhecimento